



PROC. Nº 2842/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF

P A R E C E R

A **Fundação Estatal Saúde da Família – FESF**, por intermédio do seu Diretor Geral, Carlos Alberto Trindade, encaminhou, **a destempo**, no dia 10/01/2017, a Prestação de Contas do exercício de 2015, via SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.

Submetidos à análise do Setor Contábil do NUTS, os autos retornaram com o Parecer nº 136/2017, datado de 08/05/2017, que sugeriu a apresentação de Prestação de Contas retificadora.

A Fundação atendeu parcialmente a solicitação, tanto que foi emitido o Parecer Contábil nº 308/2017, no sentido de fosse apresentada nova Prestação de Contas retificadora, com o preenchimento de **todas** as informações solicitadas pelo SICAP, além de outros esclarecimentos.

Devidamente notificada, a FESF apresentou os documentos necessários, de cujo exame resultou o Parecer Contábil nº 026/2018, datado de 30/01/2018, sugerindo a aprovação das contas.

Verificou-se que as receitas atingiram **R\$ 95.181.537,12**, enquanto as despesas totalizaram **R\$ 71.892.740,41**, sendo apurado o resultado superavitário de **R\$ 23.288.796,71** (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) foi calculado em **2,15**, demonstrando a existência de recursos financeiros disponíveis para o cumprimento das obrigações de curto prazo.


O Patrimônio Líquido, com a incorporação do resultado positivo, alcançou o valor de **R\$ 78.962.035,04** (setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e quatro centavos).

A Entidade admite que, por conta da “*grande inadimplência dos Contratos de Gestão firmados com diversos Municípios*”, os **débitos ligados ao INSS subiram para o montante de R\$ 13.913.761,03**, e buscando enfrentar a situação desfavorável, promoveu a “*desmobilização de contratos*”, reduzindo a folha de pessoal e os encargos, além de promover a judicialização de ações, visando a recuperação de valores e aderência a parcelamento administrativo de débitos junto à Receita Federal do Brasil.

As certidões apresentadas comprovam haver débitos (com exigibilidade suspensa) junto à Receita Federal, conforme referido acima, mas atestam regularidade no tocante ao FGTS. Documentação colhida nos *sites* correspondentes revela a adimplência da FESF em relação ao Ministério da Saúde e ao Estado da Bahia.

Em face do exposto, este Órgão do Ministério Público, considerando que a **Fundação Estatal Saúde da Família – FESF** vem cumprindo os seus objetivos institucionais, **APROVA, porque regulares**, as contas apresentadas, referentes ao exercício de 2015.

Salvador, 02 de março de 2018.


LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
Promotor de Justiça